

OFÍCIO N. 540 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 10 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

Dante do exposto, solicitamos a inclusão do referido Projeto em pauta para discussão e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

A presente proposta que tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD e Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, veiculado por meio do processo 12223/2025, cujo cópia integral segue anexa ao presente projeto.

O projeto tem por finalidade criar os cargos em comissão de Coordenador Especial de Engenharia de Climatização e Coordenador Técnico de Obras e Orçamentos.

O cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Climatização é destinado a atender a necessidade de acompanhamento técnico e coordenação dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais. A criação deste cargo justifica-se pela crescente demanda de manutenção especializada nos sistemas de climatização instalados em escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos municipais, cuja adequada gestão assegura condições apropriadas de funcionamento, eficiência energética, qualidade do ar e segurança sanitária.

Destaca-se que tais atividades devem ser desempenhadas por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da ART, documento indispensável para a responsabilidade técnica sobre os serviços executados. Dessa forma, a criação e regulamentação deste cargo fortalece a gestão pública, amplia a capacidade de fiscalização e manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, além de assegurar a proteção da saúde, do bem-estar e da segurança dos usuários dos serviços públicos municipais.

O cargo de Coordenador Técnico de Obras e Orçamentos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, através do Memorando n. 099/SEMPLAN/2025, busca assegurar maior celeridade e eficiência aos processos administrativos e licitatórios, evitando a paralisação de obras públicas por ausência de responsável técnico habilitado e conferindo segurança jurídica aos atos praticados. Trata-se, portanto, de medida essencial para o fortalecimento da capacidade técnica da Administração, contribuindo para a continuidade e qualidade das políticas públicas de infraestrutura municipal.



Cumpre ressaltar que a criação do cargo em questão ocorrerá mediante a extinção de uma vaga do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, atualmente fixado com verba de representação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de modo que não haverá aumento de despesas para os cofres públicos. Ao contrário, haverá redução de gastos, considerando que o valor de representação atribuído ao novo cargo de Coordenador Técnico é inferior, no montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

SOLICITAMOS a inclusão do referido Projeto em pauta para discussão e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de realizar atividades administrativas e inerentes aos cargos que atualmente encontram-se paralisadas.

E assim, Diante do exposto, a medida se faz e necessária, razão pela qual solicitamos o encaminhamento para a apreciação e aprovação do presente que se alinha com a necessidade de reconhecimento da atuação desses profissionais e atende aos princípios da eficiência administrativa e da justa remuneração pelo trabalho desempenhado, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do inclusão Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I - Coordenador Técnico de Obras e Orçamento

Art. 2º Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura e cria o quantitativo de vagas ao cargo de Coordenador Técnico de Obras e Orçamento, constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º. Inclui o subitem 2.8.1, ao item 2, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.....
I-.....
II –

.....
2-.....
.....
2.8 -.....
2.8.1 -.....
2.8.1.1 - Coordenadoria Técnica de Obras e Orçamento

Art. 4º. Inclui o subitem 8.1 ao item 8, do §2º no art. 19, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 19.....
§1º.....
.....



§2º

1 -

.....

8 –

8.1- Coordenador Técnico de Obras e Orçamento

Art. 5º Cria o § 32, ao art. 19 da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

.....

§ 32 - Compete ao COORDENADOR TÉCNICO DE OBRAS E ORÇAMENTOS: Coordenar os procedimentos de orçamentos técnicos de obras e serviços de engenharia, incluindo orçamentos, planilhas de custo, medições e relatórios, em conformidade com normas técnicas e legislação vigente; acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de obras e serviços de engenharia, realizando vistorias, emitindo relatórios técnicos de progresso físico-financeiro e verificando a qualidade e a conformidade das atividades executadas; Coordenar a análise projetos de engenharia e planilhas de custo, identificando inconsistências e propondo ajustes; Acompanhar a gestão de prazos, custos e qualidade de obras e serviços, propondo ajustes e soluções para garantir a eficiência, a economicidade e a regularidade da execução; orientar e coordenar as equipes técnicas e administrativas quanto a procedimentos relacionados a projetos, fiscalização, orçamentos e execução de obras; participar de reuniões técnicas e de planejamento, representando a Secretaria em assuntos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia, bem como acompanhar auditorias internas e externas, prestando os devidos esclarecimentos técnicos; Realizar e manter atualizados registros, medições, memoriais descritivos, relatórios e demais documentos técnicos, assegurando rastreabilidade e transparência das ações; elaborar relatórios gerenciais e de produtividade e indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão administrativa e o controle da execução orçamentária; garantir a observância de normas técnicas, de segurança, de sustentabilidade e de padrões de qualidade aplicáveis às obras e serviços sob sua coordenação; Coordenar o apoio técnico especializado na análise de propostas, editais, contratos e demais instrumentos relacionados a obras e serviços de engenharia; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 6º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

I - Coordenador Especial de Engenharia de Climatização

Art. 7º Cria o quantitativo de vagas ao cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Climatização, constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.



Art. 8º. Inclui o subitem 3.12, ao item 3, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.....
I-.....
II –

.....
3-.....
.....

3.12- COORDENADORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO

Art. 9º. Inclui o subitem 3.6 ao item 3, do §1º no art. 20, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20.....
§1º.....
.....
1-.....
.....

3.6- Coordenador especial de engenharia de climatização

Art. 10º Cria o § 11, ao art. 20-A da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A.....
.....

§10 - Compete ao COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO: acompanhar, coordenar e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização nos prédios públicos municipais; emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; expedir laudos técnicos de qualidade do ar interior, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis; promover a supervisão técnica e administrativa das equipes de manutenção de climatização, garantindo a eficiência energética e a conservação dos equipamentos; orientar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados ou próprios, zelando pela segurança, qualidade e economicidade; propor melhorias e adequações nos sistemas de climatização dos prédios públicos, de acordo com os padrões de engenharia e saúde ambiental; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.





Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.272/PMC/2025

OAB/RO 3.716



LEI Nº. 2.543/PMC/2009

ANEXO I

II - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE VAGAS |
|--|--------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura | 10 |
| Coordenador Técnico de Obras e Orçamentos | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Coordenador Especial de Engenharia de Climatização | 01 |
| | |





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.543/PMC/2009

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VERBA DE REPRESENTAÇÃO |
|--|----------------|-----------------------------------|
| | | |
| Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura | | R\$ 6.200,00 |
| Coordenador Especial de Engenharia de Climatização | | R\$ 6.200,00 |

